

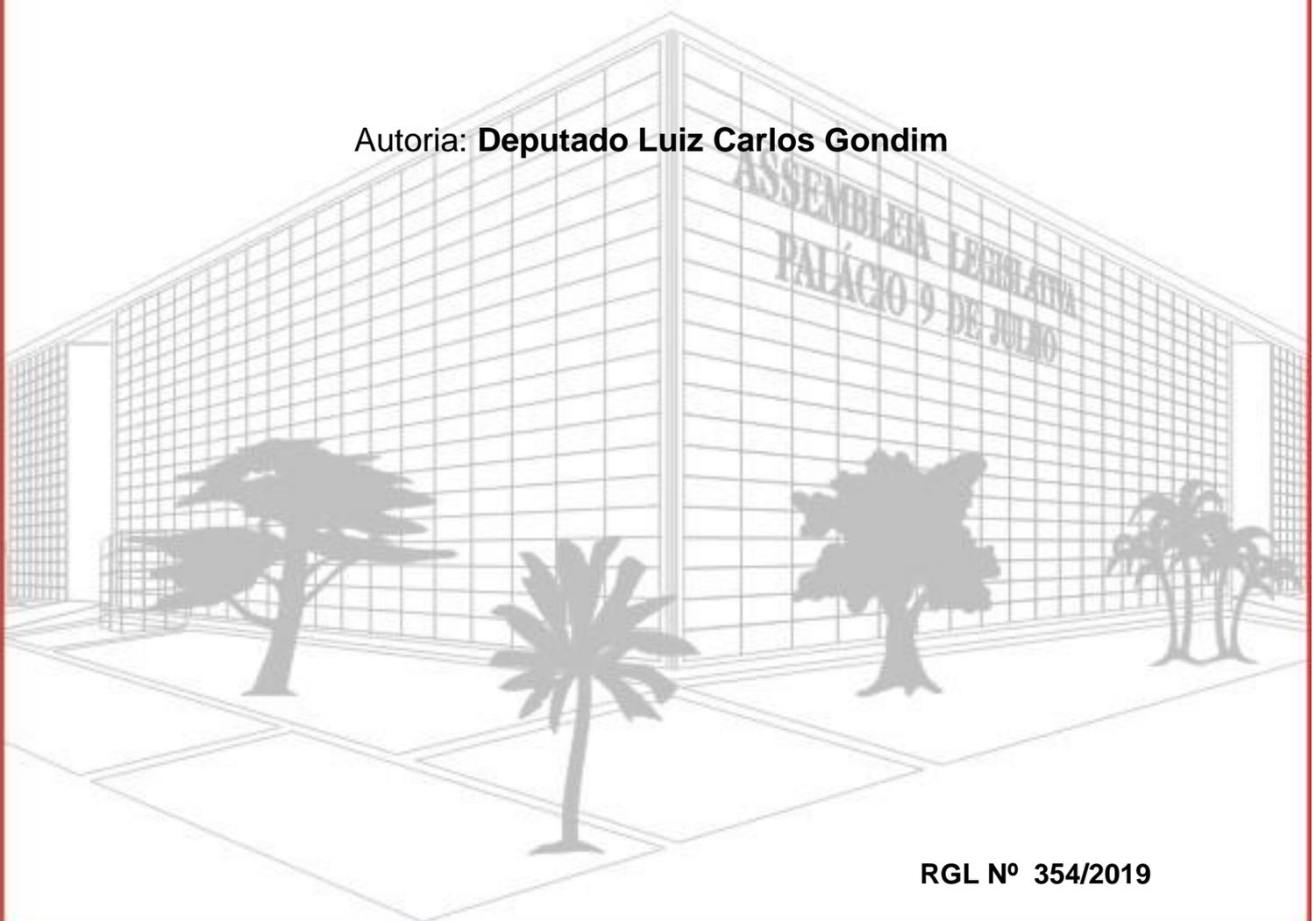


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 187, de 2019

Indica ao Sr. Governador o encaminhamento á esta Casa de Leisuma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) com o objetivo de ser incluído no artigo 138 da Constituição do Estado de São Paulo, dispositivo que estabeleça que a diferença da remuneração no salário padrão, entre os postos e graduações para o imediatamente superior não seja superior a 10% (dez por cento).

Autoria: **Deputado Luiz Carlos Gondim**





## INDICAÇÃO Nº 187, DE 2019

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, João Doria, no sentido que determine aos Órgãos competentes a elaboração de estudos técnicos e adoção de providências necessárias, com a devida urgência, a fim de que seja encaminhada á esta Casa de Leis uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) com o objetivo de ser incluído no artigo 138 da Constituição do Estado de São Paulo, dispositivo que estabeleça que a diferença da remuneração no salário padrão, entre os postos e graduações para o imediatamente superior não seja superior a 10% (dez por cento).

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação parlamentar tem por objetivo, essencialmente, corrigir a distorção, estabelecer gradação homogênea de, no máximo, 10% (dez por cento) entre postos e graduações, promover a valorização dos integrantes da Polícia Militar, e estabelecer regra específica de proporcionalidade e paridade.

A isonomia salarial, que decorre do princípio da igualdade previsto no Art. 5º da Constituição Federal, pretende impedir que pessoas que realizam as mesmas funções tenham diferentes vencimentos.

Apesar de exercerem funções idênticas às exercidas pelo 1º Tenente PM, os valorosos oficiais ocupantes do posto de 2º Tenente PM, têm remuneração 30,03% menor.

Os oficiais ocupantes do posto de Coronel PM, Tenente-coronel PM, Major PM, Capitão PM e 1º Tenente PM tem, nos padrões dos seus respectivos salários, uma média na diferença salarial que não ultrapassa 10% e, os 2º Tenentes PM, apesar de exercerem as mesmas funções que os 1º Tenentes PM, tem esta diferença em 30,03%, ou seja, a diferença entre os salários dos Tenentes PM, embora, na prática, executem a mesma função, na área operacional, no Comando de Força Patrulha e Comando de Companhia, funções administrativas, como chefes de seção e Judiciária, na seção de Justiça e Disciplina, é maior se comparada aos outros oficiais, ainda mais se considerarmos que seus ocupantes, muitas vezes, prestaram 30 anos de serviços à população paulista.

Temos, ainda, a diferença nos padrões de salário entre Soldado e Cabo, que é de 13,6% e, assim como os tenentes, apesar da distância hierárquica e funções distintas, exercem, na maioria das vezes, as mesmas atividades.

Considerando-se que seus ocupantes muitas vezes prestaram 30 anos de serviços à população paulista, essa grande diferença



salarial não se justifica. O policial após 30 anos está com problemas graves de saúde, muitas vezes acometidos de diabetes, pressão alta e depressão, além de doenças como LER (Lesão por Esforço Repetitivo), além de DORT (Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho), Síndrome de Burnout (distúrbio psíquico que se caracteriza pelo esgotamento físico, mental e psíquico do indivíduo) e problemas de coluna (isso é uma regra).

Cumpra salientar que o policial, proporcionalmente tem uma expectativa de vida 3 vezes menor que o cidadão comum. O policial militar trabalha em 30 anos com uma carga horária o equivalente a uma média de 8 anos a mais comparado a qualquer outro profissional. Cabe também registrar que, infelizmente, um policial militar, a cada 15 dias, comete suicídio.

Além disto, a cada 3 dias um policial militar, é assassinado no Estado de São Paulo, segundo dados do Portal UOL no ano passado, mais de 100 policiais. Atualmente, senhor Governador, esta nobre e justa causa, conta com 203 Moções de Apoio de Câmaras Municipais (interior e capital), que, juntas, representam mais de 20 milhões de habitantes, além do apoio e publicação de mensagens positivas de várias Associações, Entidades, CONSEGs, mídias, meios de comunicação ligadas ao jornalismo. A título de comparação, no último ano, a Proposta de Emenda à Constituição nº 2 de 2018 Inclui §2º - A no artigo 138 da Constituição do Estado) teve 550.868 acessos nas Redes Sociais, enquanto o Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2013 (Garante aos professores readaptados o direito à aposentadoria especial de magistério), teve 391653 acessos.

Esta justa reivindicação dos policiais militares e de suas entidades/associações representativas, sempre teve o apoio deste parlamentar que subscreve a presente Indicação, bem como de outros parlamentares, como do ex-deputado Fernando Capez (PSDB), autor da PEC 002/2018 e, inclusive de deputados estaduais eleitos para a Legislatura que iniciar-se-á no próximo dia 15/03/2019, Major Meca (PSL), Sargento Néri (AVANTE) e Adriana Borgo (PROS).

A diferença entre os demais cargos não é tão drástica: a entre 1º Tenente e Capitão é de 7,95%, e entre Soldado e Cabo, é de 13,6% e, \*assim como os tenentes, apesar da distância hierárquica e funções distintas, exercem, na maioria das vezes, as mesmas atividades.\*

Vale salientar que nos postos de Capitão, Major, Tenente-coronel e Coronel PM essa diferença está fixada em 10,5% entres os postos, sendo injustificável, Senhor Governador João Doria, que exista diferença tão grande nos postos de Tenentes, onde as funções e atribuições são basicamente as mesmas.

Cabe também salientar que no âmbito do Poder Judiciário a diferença salarial não é superior a 10% (dez por cento), entre uma Entrância e outra, segundo o que preceitua a Constituição Estadual.

Essa preconceituosa diferença foi estabelecida ao longo dos anos, se iniciando na década de 70 e firmada em 1993 com a edição da Lei 731/93, fixando em 30,03% a diferença na remuneração entre os 2º e 1º Tenentes, mesmo realizando funções idênticas, no entanto, para compensar



essa exorbitante diferença, o tempo de permanência no cargo, que chegava a 06 anos, foi reduzido para menos que a metade, deixando claro que o percentual estabelecido visa afastar as Praças da Polícia Militar de um ganho mais justo em sua inatividade.

Com a diminuição da diferença, todo o efetivo da Polícia Militar seria contemplado, desde o Soldado mais moderno até o último Coronel, já que somente com a diminuição do percentual haveria uma justa reestruturação de todos os vencimentos.

Sabemos que entre os postos de Coronel PM, Tenente-coronel PM, Major PM e Capitão PM, essa diferença não ultrapassa 10%, sendo injustificável, Senhor Governador João Doria, que exista diferença tão grande nos postos de Tenentes, onde as funções e atribuições são basicamente as mesmas.

É de extrema relevância e urgência que essa distorção, estabelecendo uma gradação homogênea, de 10%, de um posto ou graduação para o imediatamente superior, valorizando, desta forma, toda a Polícia Militar.

Com essa medida, estipulando o percentual máximo de 10% (dez por cento), a diferença entre os valores dos padrões de vencimentos entre postos e graduações da Polícia Militar, resolve-se a cisão imposta desde 1991, sem justificativa, e restabelece o espírito de coesão, de união e de respeito necessário dentro da Corporação.

Por fim, havendo impacto no Orçamento, esse poderá ser escalonado ao longo dos próximos 04 anos.

É de extrema relevância e urgência que essa distorção, estabelecendo uma gradação homogênea, de 10%, de um posto \*ou graduação\* para o imediatamente superior, valorizando, desta forma, não só os 2º tenentes que foram praças por toda a carreira, mas toda a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A correção para se estabelecer a gradação homogênea terá como base o salário padrão do Coronel PM e poderá ser cumprida em vacatio legis, ou seja, a diferença nos salários entre postos e graduações da Polícia Militar será corrigida gradativamente e anualmente, por um período de 03 (três anos), tendo como data base dia 01 de fevereiro de 2019, independente das reposições salariais previstas em Lei.

Sala das Sessões, em 20/02/2019.

a) Luiz Carlos Gondim